Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 3.994, de 27 de abril de 2009

Alterado(a) pelo(a) Lei nº 4.853, de 20 de março de 2024

Vigência a partir de **20 de Março de 2024**.
Dada por Lei nº 4.853, de 20 de março de 2024

Dispõe sobre a criação de cargo permanente, de provimento efetivo, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme especifica e dá outras providências.

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica criado, no quadro de Servidores Públicos Municipais, na denominação, classe, quantidade, carga horária mensal, vencimentos e requisitos para preenchimento, conforme especificado no quadro abaixo, o cargo permanente, de provimento efetivo, a ser provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma que o respectivo edital determinar.~~

~~Denominação~~	~~Classe~~	~~Quantidade~~	~~Carga Horária~~	~~Vencimento~~	~~Requisitos para preenchimento~~
~~Engenheiro II~~	~~XVIII~~	~~1~~	~~220 hs~~	~~R$ 2.825,47~~	~~Ensino superior completo na área de engenharia de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)~~

Art. 1º Fica criado, no quadro de Servidores Públicos Municipais, na denominação, classe, quantidade, carga horária mensal, vencimentos e requisitos para preenchimento, conforme especificado no quadro abaixo, o cargo permanente, de provimento efetivo, a ser provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma que o respectivo edital determinar.

Denominação	Classe	Quantidade	Carga Horária	Vencimento	Requisitos para preenchimento
Engenheiro II	XVIII	1	150 hs	R$ 2.825,47	Ensino superior completo na área de engenharia de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)

Alteração feita pelo Art. 4º - Lei nº 4.853, de 20 de março de 2024.

Art. 2º A Súmula de Atribuições do cargo de que trata este artigo vem especificada no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 27 de abril de 2009.

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal